



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	10166.004342/2004-00
Recurso nº	131.449 Voluntário
Matéria	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº	302-37.949
Sessão de	24 de agosto de 2006
Recorrente	JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recorrida	DRJ-BRASÍLIA/DF

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

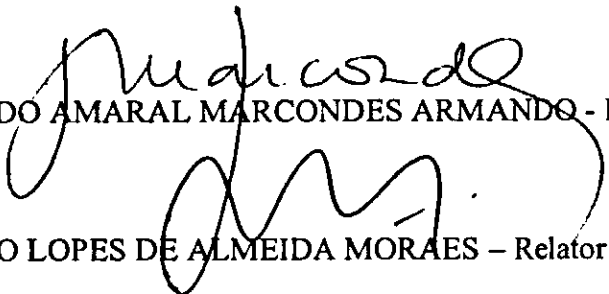
Ementa: DECLARAÇÃO ANUAL DE ITR. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.

A entrega da Declaração Anual de ITR fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDU - Presidente


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES – Relator

19 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corinθο Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luis Antonio Flora e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente). Ausente o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de 1º grau de jurisdição administrativa que manteve a exigência de multa por atraso na entrega da Declaração Anual de ITR relativa ao ano de 1999, ocorrida em 27/12/1999, quando deveria ter sido entregue em 30/09/1999.

A decisão de primeira instância promovida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Brasília/DF, DRJ/BSB nº 10.732, de 18/08/2004 (fls. 25/26), julgou procedente o lançamento realizado, já que configurado o atraso na entrega, fato não negado pelo contribuinte.

Regularmente cientificada da decisão de primeira instância, fls. 29, a interessada apresentou Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, inovando nos argumentos constantes de sua impugnação e aduzindo que não há possibilidade de cominação da referida multa quando o valor do ITR devido é inferior a cinquenta reais.

A recorrente ficou dispensada do arrolamento de bens/depósito administrativo em virtude da exigência fiscal ser de valor inferior a R\$ 2.500,00 (IN SRF 264/2002, art. 2º, § 7º), tendo sido dado, então, o devido seguimento ao Recurso Administrativo de que se trata.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, Relator

O Recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

A decisão recorrida não merece ser modificada, já que proferida em consonância com a lei e com a jurisprudência.

A obrigação acessória relativa à entrega da Declaração Anual de ITR decorre de lei, a qual estabelece prazo para sua realização. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, não comprovado nos autos, não há que se falar afastamento da multa devida.

A legislação vigente à época é clara ao dispor que a entrega de declaração em atraso implica em multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o imposto devido, não devendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A interpretação que a recorrente busca dar a norma divergente da proferida por este Conselho de Contribuintes em casos idênticos e análogos, motivo pelo qual não pode ser considerada.

Ademais, tais argumentações nem poderiam ser analisadas neste momento, visto que não argüidas quando da impugnação, sob pena de supressão de instância.

Esta é a jurisprudência desta Corte:

Número do Recurso:	<u>130234</u>
Câmara:	PRIMEIRA CÂMARA
Número do Processo:	13702.001242/2002-25
Tipo do Recurso:	VOLUNTÁRIO
Matéria:	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrida/Interessado:	DRJ-RECIFE/PE
Data da Sessão:	27/04/2006 14:00:00
Relator:	IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Decisão:	Acórdão 301-32769
Resultado:	NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Texto da Decisão:	Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.
Ementa:	ITR. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. Não comprovada a apresentação tempestiva da Declaração de ITR/97, há que ser mantida a respectiva multa por atraso na entrega. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Número do Recurso: 129083
Câmara: SEGUNDA CÂMARA
Número do Processo: 10882.002519/2002-78
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrida/Interessado: DRJ-RECIFE/PE
Data da Sessão: 05/07/2005 14:00:00
Relator: DANIELE STROHMEYER GOMES
Decisão: Acórdão 302-36913
Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.,
Ementa: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR – EXERCÍCIO DE 1997 OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.
Não comprovada a apresentação tempestiva da Declaração de ITR/97, há que ser mantida a respectiva multa por atraso.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

São pelas razões supra que não deve prosperar a irresignação da recorrente, motivo pelo qual nego provimento ao recurso voluntário, prejudicados os demais argumentos.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator